

|                                                                                  |                                                                                                      |                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO E DECISÃO SOBRE<br/>ESSA CERTIFICAÇÃO – ANATEL</b><br><b>Procedimento</b> | <b>PA-14.20</b><br><b>REVISÃO: 22</b><br><b>DATA: 16/12/2024</b><br><b>PÁGINA: 1/6</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|

## 1. OBJETIVO

## 2. CAMPO DE APLICAÇÃO

## 3. DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

## 4. DEFINIÇÕES / SIGLAS

## 5. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

## 6. REGISTROS

## 7. CONTROLE DE REVISÕES

## ANEXOS: NÃO APLICÁVEL

## 1. OBJETIVO

Este procedimento fixa as condições gerais para a decisão sobre concessão, manutenção, suspensão, extensão, redução e cancelamento da certificação de produtos e serviços fornecidos pela ACTA no âmbito da Anatel.

**Nota: Detalhamento maior das atividades de certificação de telecomunicações são apresentados no RA-11.**

## 2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicável a todos os solicitantes que se encontram em processo de certificação no âmbito da Anatel ou que já sejam certificados pela ACTA e à própria ACTA.

## 3. DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

Na aplicação deste procedimento é necessário consultar:

ABNT NBR ISO/IEC 17021 – Avaliação da conformidade – Requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão;  
 ABNT NBR ISO/IEC 17065 – Avaliação da conformidade – Requisitos para organismos de certificação de produtos, processos e serviços;  
 PA-13.01 – Reclamações, Apelações e Disputas – Procedimento.  
 PA-17.01 – Uso de Certificados e Marcas de Conformidade – Procedimento.  
 NIT-DICOR-024 – Anexo B – Requisitos para Avaliação de Laboratórios não Acreditados por Organismo de Certificação de Produtos  
 IT-14.02/01 – Coleta de amostras na fábrica e no comércio – Instrução de Trabalho;  
 ATO 4083 – Procedimento Operacional para Avaliação da Conformidade de Produtos para Telecomunicações por Certificação de 31/07/2020;  
 ATO 4091 – Procedimento Operacional para Seleção, Avaliação e Habilitação de Laboratórios de Ensaio para Fins de Avaliação da Conformidade de Produtos para Telecomunicação de 31/07/2020;  
 ATO 7280 – Lista de referência de produtos para Telecomunicações de 26/11/2020;  
 RA – 11 – Certificação de produtos de Telecomunicações.

## 4. DEFINIÇÕES / SIGLAS

4.1.- DT/F – Diretoria Técnica/Financeira;

Elaborado por:

Cargo:

Nome:

Rubrica:

Aprovado por:

Cargo:

Nome:

Rubrica:

|                                                                                  |                                                                                                      |                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO E DECISÃO SOBRE<br/>ESSA CERTIFICAÇÃO – ANATEL</b><br><b>Procedimento</b> | <b>PA-14.20</b><br><b>REVISÃO: 22</b><br><b>DATA: 16/12/2024</b><br><b>PÁGINA: 2/6</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|

- 4.2.- DE – Diretoria Executiva;
- 4.3.- DA – Diretoria Administrativa;
- 4.4.- AT – Assessoria Técnica;
- 4.5.- Modelo de Certificação – É o modelo adotado considerando-se a natureza do produto, processo produtivo, características da matéria-prima, aspectos econômicos e nível de confiança necessário, respeitando-se o Regulamento específico do produto/serviço;
- 4.6.- RACT – Relatório de Avaliação da Conformidade Técnica; e
- 4.7.- CCT – Certificado de Conformidade Técnica.

## 5. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

### 5.1.- Solicitação de Certificação.

#### 5.1.1.- Informação sobre o processo de certificação utilizado pela ACTA.

5.1.1.1.- A ACTA fornece às empresas, todas as informações quanto ao processo de certificação do produto, quando requerida pelas mesmas.

5.1.1.2.- A ACTA utiliza os seguintes modelos para a certificação:

#### Modelo de Certificação 1 - Ensaio de tipo

Fornecer uma comprovação de conformidade de um item, em um dado momento. É uma operação de ensaio, única no seu gênero, efetuada de uma única vez, limitando aí os seus efeitos. É a forma mais simples e mais restrita de Certificação. Os custos são mínimos, mas não se tem o acompanhamento da conformidade do restante da produção do mesmo modelo. Não é, portanto, uma avaliação da conformidade tratada sistematicamente.

Nota: Essa certificação é utilizada pela Anatel – Certificação baseada em Ensaio de Tipo (esquema de certificação tipo 1a): nesse modelo de avaliação a amostra do produto é submetida a ensaios em laboratório para comprovação da conformidade com os requisitos técnicos aplicados ao produto. Esse modelo não contempla a etapa de manutenção.

#### Modelo de Certificação 2 - Ensaio de tipo seguido de verificação através de ensaios de amostras retiradas no comércio

É um modelo baseado no ensaio de tipo, mas combinado com ações posteriores para verificar se produção continua sendo conforme. Essas ações compreendem ensaios em amostras retiradas no comércio.

#### Modelo de Certificação 3 - Ensaio de tipo com intervenções posteriores através de ensaios em amostras retiradas no fabricante

É um modelo baseado no ensaio de tipo, mas combinado com intervenções posteriores, para verificar se a produção continua conforme. Compreende ensaios em amostras retiradas na própria fábrica. Este modelo proporciona a supervisão permanente da produção do fabricante e pode desencadear ações corretivas, quando forem evidenciadas não conformidades.

#### Modelo de Certificação 4 - Ensaio de tipo seguido de verificação através de ensaios de amostras retiradas no comércio e no fabricante

Combina os modelos 2 e 3, tomando amostras para ensaios tanto no comércio, como na própria fábrica. Dependendo do número de amostras ensaiadas, este modelo pode combinar as vantagens dos modelos 2 e 3, entretanto, torna-se mais oneroso.

Nota: Esta certificação é empregada pela Anatel – Certificação baseada em Ensaio de Tipo com Avaliação Periódica do Produto (esquema de certificação tipo 4): é o modelo descrito na nota da descrição do Modelo 1, com avaliação periódica do produto segundo estabelecido no programa de manutenção periódica para cada tipo de produto constante da Lista de Referência de Produtos para Telecomunicações (Ato 7280).

|                                                                                  |                                                                                                      |                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO E DECISÃO SOBRE<br/>ESSA CERTIFICAÇÃO – ANATEL</b><br><b>Procedimento</b> | <b>PA-14.20</b><br><b>REVISÃO: 22</b><br><b>DATA: 16/12/2024</b><br><b>PÁGINA: 3/6</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|

Modelo de Certificação 5 - Ensaio de tipo, avaliação e aprovação do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, acompanhamento através de auditorias no fabricante e ensaio em amostras retiradas no comércio e/ou no fabricante.

Modelo baseado, como os anteriores, no ensaio de tipo, mas acompanhado de avaliação das medidas tomadas pelo fabricante para o Sistema de Gestão da Qualidade de sua produção, seguido de um acompanhamento regular, por meio de auditorias, do controle da qualidade da fábrica e de ensaios de verificação em amostras coletadas no comércio e/ou na fábrica. Este modelo é o mais utilizado no SBAC e proporciona um sistema confiável e completo de avaliação da conformidade de uma produção em série e em grande escala.

Nota: Esta certificação é empregada pela Anatel

Modelo de Certificação 5\* - Ensaio de tipo, avaliação e aprovação do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, acompanhamento através de auditorias no fabricante e ensaio em amostras retiradas no comércio e/ou no fabricante, com frequência variável

É um modelo baseado no Modelo 5, porém possui uma periodicidade variável de Avaliação de Manutenção, de acordo com os resultados da avaliação anterior.

Modelo de Certificação 6 - Avaliação e Aprovação do Sistema de Gestão da Qualidade do Fabricante

É o modelo no qual se avalia a capacidade de uma indústria para fabricar um produto conforme uma especificação determinada. Este modelo não é adequado para a Certificação de produto, já que não avalia a conformidade do produto final, e sim, a capacidade da empresa em produzir determinado produto em conformidade com uma especificação pré-estabelecida.

Modelo de Certificação 7 - Ensaio de lote

É o modelo no qual as amostras tomadas de um lote de produtos, podendo ser proveniente de uma importação ou não, são submetidas a ensaios, emitindo-se a partir dos resultados, uma avaliação sobre sua conformidade a uma dada especificação.

Modelo de Certificação 8 - Ensaio 100%

É o modelo no qual todo o universo de produtos é atestado quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na norma ou no regulamento técnico referente àquele produto.

5.1.1.3.- Tais solicitações devem ser formalizadas após o que, a ACTA envia as informações relativas à atividade de certificação solicitada, inclusive as taxas para a execução dos serviços.

5.2.- Solicitação propriamente dita

5.2.1.- O início do processo esta condicionado a uma manifestação formal do fornecedor solicitante da certificação. Essa manifestação pode ser feita, entre outras formas, via e-mail.

5.2.2.- Para prosseguimento do processo, a empresa deve encaminhar a documentação técnica do produto para avaliação de especialista que irá elaborar os requisitos das Resoluções e Atos da Anatel aplicáveis ao produto. De posse desses requisitos é solicitado aos laboratórios orçamentos que serão apresentados ao cliente junto à proposta/contrato da ACTA.

Nota: Os laboratórios utilizados pela ACTA devem atender aos requisitos descritos no ATO 4091.

5.2.2.1.- Em aceitando as condições contidas na proposta/contrato a mesma deve ser assinada pelo Representante, que deve fazer o pagamento da parcela inicial, enviando comprovante.

|                                                                                  |                                                                                                      |                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO E DECISÃO SOBRE<br/>ESSA CERTIFICAÇÃO – ANATEL</b><br><b>Procedimento</b> | <b>PA-14.20</b><br><b>REVISÃO: 22</b><br><b>DATA: 16/12/2024</b><br><b>PÁGINA: 4/6</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|

5.2.2.2.- O produto deve ser encaminhado ao laboratório para a realização dos ensaios. Em paralelo, é solicitado ao fabricante/solicitante a documentação complementar constando de: contrato social, CNPJ, razão social do fabricante e do solicitante, carta de vínculo, carta de representação (se diferente do fabricante), fotos externas, internas e com o selo Anatel, manual do produto, do usuário, certificado de SGQ do fabricante juntamente com a tradução juramentada, entre outros.

### 5.3.- Avaliação

5.3.1.- A DT/F, de posse da documentação encaminhada pela empresa, verifica a completeza dessa documentação no intuito de verificar a clareza das informações fornecidas, conflitos de interpretação entre a ACTA e a empresa, entre outros.

5.3.1.1.- Caso as informações não sejam suficientes, são solicitados dados complementares para dirimir dúvidas.

5.3.1.2.- Caso a DT/F verifique que a ACTA não possui escopo para a execução da atividade solicitada, deve requisitar a Anatel a extensão de seu escopo de atividade

Nota: Todas as solicitações que derem entrada junto à ACTA, com o devido aceite quanto à proposta técnico-comercial, recebem número de codificação sequencial por ordem de serviço – O.S., por programa de certificação, com no máximo 3 letras, preferencialmente, conforme descrito abaixo:

O.S: ACTA - \_ \_ \_ nº (sequencial)

Iniciais referente ao programa/produto (ex: TEL  
– XXX – produtos de telecomunicações)

5.3.1.3.- Toda a documentação da empresa deve ser colocada à disposição do especialista para que possa desempenhar satisfatoriamente a atividade. Tal documentação é confidencial e, após a certificação, deve ser arquivada na ACTA.

5.3.1.4.- Recebido o(s) relatório(s) de ensaio emitido(s) pelo laboratório, o mesmo é encaminhado ao especialista para avaliação e elaboração do Relatório de Avaliação da Conformidade Técnica – RACT (F-100).

5.3.1.5.- Após a finalização do RACT, o especialista o devolve à ACTA para verificação final e elaboração do CCT. Esses dois documentos, entre outros, juntamente com os documentos descritos abaixo, compõem a documentação que será encaminhada ao sistema informatizado da Anatel para avaliação pelos especialistas:

- a) ART;
- b) fotos externas, internas e com o selo de identificação da Anatel;
- c) carta de representação (quando aplicável);
- d) declaração de rastreabilidade, de garantia do produto, de segurança cibernética (quando aplicável);
- e) manual do produto e do usuário;
- f) relatório de ensaio;
- g) certificado NBR IEC/ISO 9001:2015 e sua tradução juramentada,

5.3.1.6.- Em caso de aprovação, o processo é homologado pela Anatel que emite o certificado de homologação em 03 idiomas (português, espanhol e inglês). Em caso de algum desvio detectado pelo especialista, o mesmo emite exigência endereçada ao OCD que deverá cumprila visando continuar o processo de certificação/homologação do produto.

### 5.3.2.- Emissão do Certificado de Conformidade

Conforme Ato 4083, os certificados de Conformidade, devem ter no mínimo:

- Razão Social, marca de conformidade e endereço completo da ACTA;

|                                                                                  |                                                                                                      |                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO E DECISÃO SOBRE<br/>ESSA CERTIFICAÇÃO – ANATEL</b><br><b>Procedimento</b> | <b>PA-14.20</b><br><b>REVISÃO: 22</b><br><b>DATA: 16/12/2024</b><br><b>PÁGINA: 5/6</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|

- Razão social, CNPJ (quando aplicável) e endereço completo do fabricante e do requerente;
- Identificação, CNPJ (quando aplicável) e endereço da(s) unidade(s) fabril(s) envolvida(s) na manufatura do produto, devidamente certificada(s) ou avaliada(s);
- Identificação do produto certificado contendo tipo do produto e modelo;
- Número do certificado, data de emissão e validade;
- Assinatura e título do representante autorizado do OCD;
- Referência ao documento normativo aplicado, número e ano de emissão;
- Laboratório(s) de ensaios e o(s) número(s) do(s) relatório(s) de ensaio;
- Características técnicas básicas;
- Indicação expressa de que o produto, objeto do certificado de conformidade, está sujeito à comprovação periódica, quando aplicável; de que mantém as características originalmente certificadas e que o certificado deverá obter a homologação da Anatel, para fins de comercialização e uso, nos termos da regulamentação; e
- Outras informações que sejam relevantes.

5.3.2.1.- Quando o objeto da certificação for um módulo (tais como placas GSM, WiFi, Bluetooth e outras passíveis de homologação) para uso em produtos acabados, deverá constar do Certificado de Conformidade a seguinte frase: *"Produto não acabado, de uso interno, cuja integração em outros equipamentos passíveis de homologação pode requerer nova avaliação"*.

5.3.2.1.1.- Para produto sujeito a ensaios de SAR e havendo dispensa dos referidos ensaios, o OCD deverá informar o motivo da dispensa no certificado, conforme seja o caso:

I - se o produto não se destinar ao uso portátil, deverá apor a seguinte frase: *"Ensaio de SAR não aplicável: o equipamento não é terminal portátil"*;

II - se a potência de emissão for igual ou inferior a 20 mW, deverá apor a seguinte frase: *"Ensaio de SAR não aplicável: o equipamento possui potência média emitida em um tempo médio de 6 (seis) minutos igual ou inferior a 20 mW e o pico de potência emitida é menor que 20 W"*;

III - se o uso do produto garantir uma distância superior a 20 centímetros do corpo do usuário, deverá apor a seguinte frase: *"Ensaio de SAR não aplicável: equipamento utilizado a mais de 20 cm do corpo do usuário"*;

IV - se o produto operar com frequência inferior a 300 MHz ou superior a 6 GHz deverá apor a seguinte frase: *"Ensaio de SAR não aplicável: O equipamento opera com frequência inferior a 300 MHz ou superior a 6 GHz"*; e

V - se o produto for não acabado, deverá apor a seguinte frase: *"Ensaio de SAR não aplicável: Produto não acabado, de uso interno, cuja integração em outros equipamentos pode requerer nova avaliação"*.

#### 5.3.3.- Manutenção da Certificação/Homologação

5.3.3.1.- No caso de manutenção, seguir os passos descritos em 5.3 acima exceto para a situação em que não tenha ocorrido alteração de componente, produto e projeto. Nesse caso, os relatórios de ensaio são reutilizados e um RACT e CCT são emitidos, com base na documentação técnica anteriormente enviada.

5.3.3.1.1.- Somente na situação de alteração do que foi mencionado acima ou em caso de produto que precise de ensaio de segurança elétrica, é necessário a definição de requisitos e envio do produto para novos ensaios laboratoriais.

#### 5.3.4.- Suspensão

5.3.4.1.- Com relação à Suspensão, além do descrito no PA-17.01, qualquer empresa que possuir a certificação da ACTA, pode ser suspensa por um período conforme ocorrências tais como: o ensaio realizado no produto for de natureza tal que o cancelamento imediato não se apresenta como necessário, o cliente voluntariamente solicitou a suspensão.

5.3.4.2.- A ACTA comunica oficialmente a empresa, através de carta mencionando em que condições será encerrada a suspensão. Durante o período de duração da suspensão (que não

|                                                                                  |                                                                                                      |                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO E DECISÃO SOBRE<br/>ESSA CERTIFICAÇÃO – ANATEL</b><br><b>Procedimento</b> | <b>PA-14.20</b><br><b>REVISÃO: 22</b><br><b>DATA: 16/12/2024</b><br><b>PÁGINA: 6/6</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|

deve ser superior a seis (06) meses), a empresa não pode comercializar nenhum produto objeto da suspensão (ver PA-17.01).

5.3.4.3.- A ACTA comunica a Anatel a situação em que se encontra a empresa, para que ela possa tomar as medidas necessárias a fim de evitar o funcionamento irregular da empresa. Ao final do período da suspensão, a ACTA analisa se as condições que foram estipuladas estão satisfeitas. Em caso afirmativo, envia carta informando que a licença, o certificado ou a marca, encontra-se novamente em vigor.

#### 5.4.- Cancelamento

Quanto ao cancelamento, o mesmo acontece entre outros motivos:

- a) se o solicitante não desejar renovar seu contrato / certificação (homologação) com a certificadora;
- b) se as normas forem revisadas e o solicitante não quiser ou não puder ficar em conformidade com relação aos novos requisitos;
- c) se o requerente não promover os ajustes e diligências solicitados pela Anatel no prazo indicado, sob pena de restar caracterizado o desinteresse e consequente cancelamento do requerimento de homologação;
- d) Se decorridos 180 (cento e oitenta) dias da suspensão do Certificado de Conformidade sem que se verifique a correção das não conformidades que a ensejaram ou sem que seja apresentada justificativa devidamente aceita pela ACTA.

Nota: A ACTA informa à Anatel e ao Requerente da certificação, nos autos do processo de homologação, as suas decisões de suspensão ou cancelamento do Certificado de Conformidade, momento em que referido processo retornará à Agência, que poderá referendar o ato da ACTA, suspendendo ou revogando o certificado de homologação, ou, ainda, solicitar esclarecimentos adicionais.

#### 5.5.- Registros

A ACTA possui em arquivo, os registros relativos às situações acima mencionadas.

#### 5.6.- Menção à certificação

A empresa só pode fazer menção à certificação após concessão. Além disso, a empresa deve utilizar a certificação de maneira clara, de forma a não prejudicar a imagem da ACTA e da Anatel

#### 5.7.- Apelação

Caso a empresa discorde das decisões tomadas pela ACTA, deve enviar correspondência com a reclamação, conforme descrito no PA-13.01.

### 6. REGISTROS

Os mencionados no procedimento.

### 7. CONTROLE DE REVISÕES

Rev.20 – Adequação ao RGCP – 20/03/2015;

Rev.21 – Adequação geral do documento – 22/06/2021;

Rev.22 – Inclusão de nota no item 1 e inclusão do RA-11 no item 3; melhoria do texto no item 5.3.1.4; alteração da codificação utilizada (em lugar de PA-14.01, colocar PA-14.20); alteração na itemização dos itens 5.2 e 5.3 – 16/12/2024.